



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.690 /

“AUTORIZA O MUNICÍPIO A PATROCINAR A REALIZAÇÃO DE CAMPEONATO DE PARA-QUEDISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a conceder, em nome do Município, patrocínio para a realização de Campeonato de Para-quedismo, a ser realizado nos dias 11 e 14 de junho de 1998, pelo Clube de Para-Quedismo Kavoc, entidade civil sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela lei nº 6.629, de 31 de março de 1998.

ART. 2º - O patrocínio de que trata esta lei consistirá na destinação de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), para cobertura das despesas relacionadas à premiação dos vencedores (1º, 2º e 3º lugares), pagamento de fiscais e divulgação do evento.

ART. 3º - A liberação da quantia autorizada no artigo anterior se dará através de Requisição de Adiantamento emitida pelo Sr. Secretário Municipal de Esportes, que a repassará, mediante termo próprio, ao organizador do evento que, desde já, assume total responsabilidade pela sua aplicação e posterior prestação de contas à Prefeitura Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 5.833, de 20 de março de 1995, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias a contar do encerramento do evento.

ART. 4º - O patrocínio oferecido nos termos desta lei não isenta o organizador do cumprimento dos encargos decorrentes da realização do evento, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade proveniente do mesmo, além das relacionadas no artigo 2º desta lei, inclusive com relação a terceiros.

ART. 5º - Para atender as despesas decorrentes da autorização contida no artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, por decreto, o respectivo crédito especial, através da dotação orçamentária 3233-Contribuições Correntes.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.690 /

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário,
esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 15 DE JUNHO DE 1998.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado no "Jornal da Cidade", edição nº 1963, de 16/06/98.